



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Centro de Educação Infantil - CEI Novo Espaço da Criança		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Infantil Novo Espaço da Criança, no município de Milagres, na jurisdição da CREDE 20, INEP/Censo Escolar nº 23269685, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5808446/2016	PARECER Nº 1328/2017	APROVADO EM: 14.11.2017

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Moraes Fernandes da Silva, diretora da CEI Novo Espaço da Criança, no município de Milagres, por meio do processo nº 5808446/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Abílio Cruz, s/nº, Centro, CEP: 63.250-000, no município de Milagres, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23269685.

A diretora é a professora Maria do Socorro Moraes Fernandes da Silva, com o curso de especialização "*lato sensu*" em Gestão Escolar, Registro nº 2911, e a secretária escolar, Cicera Simplicio da Silva, Registro nº 1457.

O corpo docente dessa instituição é composto de 16 professores, sendo 15 com habilitação, perfazendo um total de 93,75% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro, e nos dados constantes no SISF, é favorável ao credenciamento do CEI Novo Espaço da Criança, no município de Milagres, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1328/2017

Por ocasião do credenciamento a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "*ad referendum*" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE